



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de AAF			
1.2 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF	14.01.00.00730/2015	07/07/2015	NRRA de Capelinha
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Fazenda Sequoia Minas Ltda		2.2 CPF/CNPJ: 21.882.915/0001-48	
2.3 Endereço: Rodovia Capelinha/Novo Cruzeiro Km 35		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.5 Município: Angelândia		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.685-000
2.8 Telefone(s): (33) 3516-1322		2.9 Email:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Fazenda Sequoia Minas Ltda		3.2 CPF/CNPJ: 21.882.915/0001-29	
3.3 Endereço: Outros Caixa Postal 48		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Angelândia		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.680-000
3.8 Telefone(s): (33) 3516-1322		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Maria		4.2 Área total (ha): 337,0000	
4.3 Município/Distrito: Capelinha		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:			
4.6 Nº. registro da Posse no Cartório de Notas: Livro: Folha: Comarca:			
4.7 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 788000 Y(7): 8048100	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Bacia do Rio Jequitinhonha			
5.2. Sub-bacia ou microbacia hidrográfica: JQ2 / Rio Araçuaí			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 12).			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 12).			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38 % do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
5.8.1 Caatinga			
5.8.2 Cerrado			
5.8.3 Mata Atlântica			337:00:00
5.8.4 Ecótono (especificar):			
5.8.5 Total			337:00:00
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa		5.9.1.1 Sem exploração econômica	68:01:00
		5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	
		5.9.2.1 Agricultura	160:23:00
		5.9.2.2 Pecuária	68:28:00
		5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	00:19:00
5.9.2 Área com uso alternativo		5.9.2.4 Silvicultura Pinus	
		5.9.2.5 Silvicultura Outros	
		5.9.2.6 Mineração	
		5.9.2.7 Assentamento	
		5.9.2.8 Infraestrutura	36:75:00
		5.9.2.9 Outros (Especificar) – vegetação sem rendimento lenhoso	03:54:00
5.9.3 Total			337:00:00



5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		Área (ha)		
5.10.1 APP com fragmentos da vegetação nativa				
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado		Agrossilvipastoril		20:92:00
		Outro: (Especificar)		
5.10.3 Total				
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		Unid	
	Requerida	Passível de Aprovação		
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca				ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca				ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa				ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa	05:61:00	05:61:00		ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa				ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso.				ha
6.1.7 Corte/poda árvores isoladas em meio rural (especificado no item 12)	03:11:00	03:11:00		un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)				un
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)				kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa				ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP				ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro			ha
	Relocação			ha
	Recomposição			ha
	Compensação Florestal			ha
	Desoneração			ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado				
7.1.3 Mata Atlântica			08:72:00	
7.1.4 Ecótono (especificar)				
7.1.5 Total				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana		08:72:00		
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (especificar)				
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas	23	K	787799	8048285





9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infraestrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro	Construção de barramento	08:72:00

**10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
10.1.1 Lenha			
10.1.2 Carvão			
10.1.3 Torete			
10.1.4 Madeira em tora			
10.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
10.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
10.1.7 Outros	Uso na própria propriedade	15,768	M³

**10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)**

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): (dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

**11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS**

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE, o imóvel está inserido em área classificada como prioritária para conservação.
- O grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixa, tendo sido influenciada pelos fatores bióticos, como integridade da flora muito baixa e da fauna sendo baixa e os fatores abióticos, tais como muito baixa a vulnerabilidade solo e probabilidade de contaminação e a vulnerabilidade erosão baixa.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**

- Histórico:**
  - Data da formalização: 07/07/2015
  - Data da emissão do parecer técnico: 06/10/2015
- Objetivo:**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas dentro de APP.



### 3. Caracterização do Imóvel:

O imóvel denominado Fazenda Santa Maria, localizado no município de Capelinha/MG, possui uma área total de 337,00 ha correspondentes a 8,425 módulos fiscais de 40 ha cada. O imóvel é composto por 68,01 ha de vegetação nativa (correspondente à reserva legal), 160,23 ha referente à agricultura (cafeicultura), 68,28 ha compostos por pecuária, 36,75 há ocupados por infraestrutura e 3,54 ha ocupados por uma represa existente na propriedade, além de existir 0,19 ha de plantio de eucalipto.

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia JQ2/Rio Araçuaí. A área prevista para intervenção ambiental localiza-se no Bioma Mata Atlântica, caracterizado com espécies típicas da região.

### 4. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal é composta por uma área de 68,01 ha, equivalente a 20,18 % da área total do imóvel, apresentando bom estado de conservação. As áreas da reserva florestal legal terão um ganho ambiental em razão de estarem localizadas em um maciço florestal mais significativo, em áreas de recarga hídrica e também contíguas ao curso d'água. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual.

### 5. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000730/15 requerendo autorização para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas para a construção de um barramento. Em consulta ao mapa do IBGE que trata da Área de aplicação da Lei Federal 11.428 de 2006 verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no Bioma Mata Atlântica, em área classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana secundária em estágio inicial de regeneração. A área total requerida para intervenção é formada por 5,61 ha em área de preservação permanente e 3,11 ha em área com pastagem, totalizando uma área total de 8,72 ha.

#### - Inventário Florestal

Para a estimativa do rendimento lenhoso e análise fitossociológica do estrato arbóreo arbustivo foi realizado um censo na área de 8,72 ha, no qual foram contabilizados indivíduos isolados, local este onde está sendo requerida intervenção para a construção de um barramento, entretanto foi constatada a existência de indivíduos tanto fora quanto dentro de uma área de preservação permanente (APP). Assim sendo surge à necessidade de quantificar os indivíduos quanto ao número bem como o seu rendimento lenhoso. Do total de indivíduos encontrados na área ressalta-se a alta expressividade da palmeira comumente conhecida como catulé (*Attalea humilis*). Com um valor total de 122 indivíduos encontrados na área, sendo que 21 deles estão localizados em área de pastagem e os outros 101 indivíduos, totalizando 82,79% estão inseridos dentro da APP.

Em relação ao restante dos indivíduos de diversas espécies encontrados em campo, houve um total de 297 indivíduos registrados, sendo que 31 deles estão localizados na área de pastagem e o restante, 266 indivíduos, 89,56% estão dentro da APP. Em relação ao rendimento lenhoso, estes indivíduos



apresentaram um quantitativo de 14,629 m<sup>3</sup> de rendimento lenhoso dentro da APP e 1,139 m<sup>3</sup> fora da área de APP, totalizando um total de 15,768 m<sup>3</sup>.

De maneira geral, o total de indivíduos somando-se tanto os indivíduos de *Attalea humilis*, quanto o restante dos indivíduos com rendimento lenhoso, obteve-se um número igual a 419 indivíduos, sendo que deste montante, 367 estão localizados dentro da APP e 52 em área de pastagem.

F.L. Nº 220  
V  
RUBRICA

#### - Área de Preservação Permanente

A propriedade possui 20,92 ha de APP, sendo 01,04 ha ocupados com pasto sujo e o restante de 19,88 ha com pastagem de capim brachiaria e algumas árvores isoladas. O proprietário fará a recomposição destas APPS em projeto futuro, com plantio de mudas nativas específicas da região, de acordo com o PTRF juntado ao processo. Quanto ao procedimento de compensação, a mesma será realizada em duas compensações, sendo a saber:

1ª Compensação: em atendimento à legislação quanto ao procedimento de intervenção em APP, na proporção de 1:1 de área intervinda, ou seja, a área de APP intervinda terá a mesma proporção de área recuperada em outras APPs antropizadas, sendo que este procedimento ocorrerá dentro da propriedade.

2ª Compensação: em atendimento ao corte de árvores isoladas, dentro da área de formação do lago. Em levantamento de inventário florestal, através de censo, foram levantadas 297 árvores, entre indivíduos vivos e mortos e outros 122 indivíduos de *Attalea humilis*, totalizando 419 indivíduos totais a serem compensados. Em atendimento a DN Copam 114/2008, serão plantadas 25 árvores para cada árvore suprimida totalizando um quantitativo de 10475 árvores a serem plantadas também dentro do próprio empreendimento.

#### - Do rendimento e da destinação do material lenhoso

O volume total de madeira a ser suprimida na área de intervenção é de 15,768 m<sup>3</sup> em 8,72 hectares. O material proveniente será utilizado na propriedade.

#### 6. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

##### - Compactação do solo pelo uso excessivo de maquinários nas operações de implantação.

**Medidas:** Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível à estrutura física do solo.

##### - Corte de árvores isoladas:

**Medidas:** Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado existente local, relacionados principalmente com perda de biodiversidade local e redução do habitat para a fauna.

#### 7. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para realizar intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte de árvores isoladas nativas vivas em APP, em uma área total de **8,72 ha** para a construção de um barramento na Fazenda Santa



Maria, de propriedade do empreendimento denominado Fazenda Sequoia Ltda, localizada no Bioma Mata Atlântica, com volume total de **15,768 m<sup>3</sup>** para uso na propriedade.

**8. Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **02 (dois) anos.**

**9. Condicionantes:**

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste parecer Técnico.
- Cumprir o cronograma de execução do PTRF apresentado.

**13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).**



**Valeria Andrade Costa**  
*Gestora Ambiental - Masp:1365105-4*  
Valeria Andrade Costa **SUPRAM Jequitinhonha / SEMAD**  
MASP: 1365105-4  
Supram Jequitinhonha

**14. DATA DA VISTORIA**

14/08/2015



Relatório Fotográfico



Foto 01: Vista para a área de intervenção.



Foto 02: Área requerida para a intervenção.





**NOTA JURÍDICA nº. 244/2015**

**Indexado ao(s) Processo(s) nº: 14010000730/15**

**Requerente: Fazenda Sequóia Minas Ltda – ME CNPJ: 21.882.915/0001-48**

**Objeto da Intervenção:**

- 1) Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 5,61 ha;
- 2) Corte de 367 exemplares arbóreos nativos isolados vivos em APP;
- 3) Corte de 52 exemplares arbóreos nativos isolados fora de APP em área comum.

**Local da Intervenção: Fazendas Santa Cecília e Santa Maria**

**Matrículas nº: 542 e 545 CRI da Comarca de Capelinha/MG**

**Município: Capelinha/MG.**

**Área total das Propriedades: 266,00 ha.**

**Imóveis Rurais Inscritos no CAR: Sim**

**Reserva Legal inscrita no CAR: Sim**

**Finalidade/Atividade: Construção de barramento para perenização e irrigação**

**Núcleo Responsável: NRRRA de Capelinha**

**Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares - MASP. 0863477-6**

**Projetos apresentados:**

- Plano de Utilização Pretendida (fls.105/122)
- Estudo Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional (fls.123/124)
- Projeto Técnico Recuperação Florestal – PTRF (fls.125/153)
- Inventário Florestal – PRAD (fls.154/173)

**Normas observadas para a análise:** Lei Estadual nº 20.922, de 2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1.905, de 2013, Lei Federal nº 11.428, de 2006, Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 2008, Deliberação Normativa COPAM nº. 76, de 2004, Resolução CONAMA nº 369, de 2006 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM nº 2.225, de 2014.

**Vistos...**

**1 – RELATÓRIO**





Primeiramente cumpre destacar que a presente análise se baseia, além das disposições legais acima citadas, nas considerações de ordem legal e técnica expostas no Termo de Ajustamento de Conduta nº 06/2015 (fls.201/204), firmado pelo Requerente junto a este órgão ambiental, sem prejuízo da análise sinérgica e cumulativa dos impactos a serem contemplados no âmbito do licenciamento corretivo em análise junto a esta Supram-Jequitinhonha.

O requerimento em tela visa a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e o corte de árvores isoladas vivas em APP e em área de comum, com o objetivo de possibilitar a construção de um barramento em curso d'água com a finalidade de perenização e irrigação para as atividades de cafeicultura e beneficiamento desenvolvidas nos imóveis rurais em questão.

Assim, esta análise jurídica visa verificar se tal intervenção é autorizada pela legislação vigente.

### **1 – Da Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP**

Os casos em que poderá ser autorizada, em caráter excepcional, a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, encontra-se disciplinado no art. 12 c/c o art.3º, e seus incisos, da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

A intervenção ambiental no caso em análise se amolda a uma das situações caracterizadas como de **interesse social**, conforme disposições a seguir transcritas:

*“Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de **utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental**, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.*”





*Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*(....)*

*II- de interesse social:*

*(...)*

*g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;*

*(..).” grifo nosso*

Dessa forma, a intervenção pretendida é autorizada nos termos do art.12 c/c o art.3º, II, “g” da Lei Estadual nº 20.922/2013.

**2) Da Compensação prevista pelo art.5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006.**

O art.5º da Resolução CONAMA nº 369, de 2006, determina que previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação nativa em APP, o órgão ambiental competente estabelecerá medidas mitigadoras e compensatórias, que no caso em tela, consistirá na efetiva recuperação ou recomposição de uma APP, conforme previsto no seu § 2º.

Dessa forma, foi apresentado o PTRF de fls.197/223, com tal medida compensatória, em atendimento, portanto, ao previsto no do Art. 5º, §2º da norma citada.

**3) Da Compensação prevista pela Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 2008.**





A Deliberação Normativa COPAM nº 114, de 2008, que disciplina o procedimento para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, prevê como medida compensatória a reposição dos indivíduos isolados suprimidos, por espécies nativas típicas da região, na proporção disposta pelo seu art.6º, que no caso em tela, será o plantio de 25 mudas para cada exemplar suprimido, o que irá totalizar a reposição de 10.475 (dez mil quatrocentos e setenta e cinco) mudas, considerando a número de 419 indivíduos suprimidos em APP e em área comum.

Dessa forma, foi apresentado o PTRF de fls.197/223, que contempla tal medida compensatória.

#### **4) Da Inscrição dos imóveis rurais no CAR**

Constata-se nos documentos de fls.175/183, que os imóveis rurais em questão foram cadastrados/inscritos no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

#### **5) Da Reserva Legal**

A delimitação das Reservas Legais dos imóveis rurais em questão foram inscrita no CAR, no limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

#### **5) Da CND**





Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.184, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

#### 6) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fls.185/186), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.225, de 2014.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

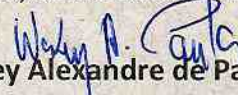
Dessa forma, considerando que o processo se encontra instruído com os documentos necessários à apreciação, **MANIFESTA** esta Diretoria de Controle Processual posicionamento favorável à intervenção pretendida.

**Caberá a COPA deliberar sobre o corte de 367 exemplares arbóreos nativos isolados vivos em APP, conforme disposto no art.16, inciso V da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.**

Quanto à autorização das demais intervenções, estas são de competência da Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Jequitinhonha, por força do disposto no art.17, II e III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

É o parecer, sob censura e s.m.j.

Diamantina, 02 de outubro de 2015.

  
**Wesley Alexandre de Paula**  
Diretoria de Controle Processual  
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611